

---

**RE: IMPUGNAÇÃO PREGÃO 90003/2026**

---

De COMPRAS <compras@ien.gov.br>

Data Seg, 2026-03-30 16:00

Para Ana Filus <vendas6@alloydistribuicao.com.br>

Cc COMPRAS <compras@ien.gov.br>; SESUP <sesup@ien.gov.br>

Prezados,

Segue, abaixo, a análise do pedido de impugnação apresentado em face do Pregão Eletrônico nº 90003/2026, com o encaminhamento tempestivo da respectiva resposta pela Administração, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021. O certame tem por objeto a aquisição de equipamentos industriais de movimentação e manuseio de materiais, dividido em 2 itens distintos e independentes.

### **1. Relatório**

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **ALLOY Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda.**, em face do Pregão Eletrônico nº 90003/2026, por meio da qual se questiona o prazo de entrega previsto no edital e no Termo de Referência, especialmente quanto ao Item 1 – Empilhadeira Elétrica Tracionária. A impugnante sustenta, em síntese, que o prazo de 30 (trinta) dias seria exíguo, por inviabilizar a participação de empresas que trabalhem com materiais importados, e requer sua ampliação para 120 (cento e vinte) dias. Requer, ainda, a apresentação dos motivos justificadores da exigência editalícia.

### **2. Admissibilidade**

A manifestação possui natureza de impugnação ao edital, pois questiona cláusula do instrumento convocatório e requer a alteração de condição objetiva da futura contratação. O edital prevê que a impugnação deverá ser apresentada até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame. Considerando que a sessão pública está designada para 02/04/2026, o pedido deve ser conhecido.

Passa-se, portanto, à análise de mérito.

### **3. Fundamentação**

#### **3.1. Do prazo de entrega previsto no edital e no Termo de Referência**

Não procede a alegação de que o prazo de 30 (trinta) dias corridos seja, por si só, ilegal, desarrazoado ou incompatível com o objeto licitado.

O Termo de Referência estabelece expressamente que os bens licitados são bens comuns, com especificações objetivamente definidas por padrões usuais de mercado, sem demandar desenvolvimento ou customização tecnológica específica. O mesmo documento fixa prazo de vigência da contratação de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, e registra que a aquisição foi estruturada em dois itens autônomos e independentes, com fornecimento parcelado por item e contratos igualmente independentes quanto a cronograma, prazo de entrega, pagamento e sanções.

Também não se está diante de simples entrega física do bem em almoxarifado. O próprio Termo de Referência prevê que a entrega deverá incluir instalação, testes de funcionamento, instrução básica

de operação e entrega de manuais técnicos, além de consignar que as atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias ao funcionamento ou uso do bem correrão por conta do contratado e constituem condição para o recebimento do objeto. Ou seja, o IEN já dimensionou o prazo à luz da execução integral exigida contratualmente, e não apenas sob a ótica da descarga do equipamento no local.

### **3.2. Da alegação de inexecuibilidade do prazo para o mercado**

A impugnante afirma que o prazo seria inexecuível para empresas que dependam de importação, sustentando que o atendimento adequado demandaria ao menos 120 (cento e vinte) dias em razão dos procedimentos de importação e desembaraço alfandegário. Ocorre que essa argumentação está fundada na realidade comercial específica da própria impugnante, e não em demonstração objetiva de inexecuibilidade do prazo para o mercado em geral.

Os documentos técnicos da fase preparatória apontam em sentido diverso. O Estudo Técnico Preliminar registra que, para as empilhadeiras elétricas tracionárias, foram consideradas propostas diretas de fornecedores, valores obtidos no Banco de Preços e preços publicados em sítios eletrônicos de revendedores autorizados, tendo sido apurada faixa de valores entre R\$ 69.448,42 e R\$ 141.500,00, considerada representativa e compatível com os preços praticados no mercado nacional. Isso afasta a premissa de que a contratação teria sido modelada para atendimento exclusivo por fornecimento importado sob encomenda.

Além disso, o anexo juntado a esta resposta evidencia a existência de oferta nacional compatível com o objeto e com disponibilidade célere. A título exemplificativo, consta documentação de empilhadeira elétrica tracionária compatível, vendida e entregue por fornecedor nacional, com consulta de frete para o endereço Rua Hélio de Almeida, 75, Rio de Janeiro/RJ, indicando entrega entre 31 de março e 2 de abril. Consta, ainda, material publicitário de fornecedor com indicação expressa de “pronta entrega” e atuação nacional. Esses elementos, embora não substituam a disputa licitatória, corroboram a conclusão de que há mercado nacional apto a atender em prazo compatível com o definido no instrumento convocatório.

Nessas condições, não se pode concluir que o prazo de 30 (trinta) dias seja inexecuível para o mercado como um todo apenas porque determinado fornecedor opera mediante cadeia de importação própria. A Administração não está obrigada a remodelar o edital para acomodar estratégia comercial específica, sobretudo quando os estudos técnicos e os referenciais de mercado indicam a viabilidade do prazo adotado.

### **3.3. Da competitividade e do interesse público**

Também não procede a alegação de que o prazo fixado comprometeria a competitividade do certame. Ao contrário, o edital e o Termo de Referência estruturaram a disputa em 2 (dois) itens distintos, com adjudicação e contratação autônomas, justamente porque os bens possuem funcionalidade autônoma, mercado fornecedor distinto e execução independente. O Estudo Técnico Preliminar é expresso ao afirmar que o parcelamento foi adotado para ampliar a competitividade e permitir a seleção da proposta mais vantajosa para cada bem.

De outro lado, o interesse público concretamente envolvido na contratação recomenda a manutenção do prazo previsto. O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar consignam que a presente aquisição constitui continuação direta do processo de adequação do Galpão L e que a ausência desses equipamentos inviabiliza a utilização plena da infraestrutura já instalada, sendo a contratação considerada etapa complementar e indispensável à consolidação do sistema logístico interno do Instituto. Assim, a ampliação do prazo para 120 (cento e vinte) dias retardaria, sem demonstração técnica suficiente, a plena operacionalização da solução já implantada.

O interesse público, nesse contexto, não se traduz em alongar indistintamente o prazo para adequá-lo ao modelo logístico de um potencial licitante, mas em preservar uma condição de entrega que se

mostre compatível com o mercado efetivamente pesquisado e com a necessidade administrativa concretamente identificada na fase preparatória.

### **3.4. Da referência ao art. 30 da Lei nº 8.666/93**

Por fim, quanto ao pedido de apresentação dos motivos justificadores da exigência, registra-se que o presente certame é regido pela Lei nº 14.133/2021, conforme expressamente previsto no edital. De todo modo, a motivação administrativa para a manutenção do prazo encontra-se suficientemente demonstrada nos documentos técnicos da contratação e na presente resposta, que explicita a aderência do prazo ao objeto, ao levantamento de mercado e à necessidade pública que orientou o planejamento da aquisição.

### **4. Conclusão**

O Instituto de Engenharia Nuclear conhece da impugnação e, no mérito, nega-lhe provimento.

Mantém-se integralmente o edital, pelos seguintes fundamentos:

- I) o prazo de 30 (trinta) dias corridos encontra previsão expressa no Termo de Referência e foi definido considerando a execução integral do objeto, inclusive instalação, testes de funcionamento, instrução básica de operação e demais providências necessárias ao uso do bem;
- II) a impugnante não demonstrou a inexecuibilidade do prazo para o mercado em geral, limitando-se a invocar dificuldade relacionada ao seu próprio modelo de fornecimento baseado em importação;
- III) o Estudo Técnico Preliminar evidencia que a estimativa foi formada com base em propostas de fornecedores, Banco de Preços e sítios eletrônicos de revendedores autorizados, em patamar compatível com os preços praticados no mercado nacional;
- IV) os elementos constantes dos autos demonstram a existência de oferta nacional compatível com o objeto e com disponibilidade célere; e
- V) a manutenção do prazo guarda aderência com a necessidade administrativa concreta, uma vez que a contratação é etapa complementar e indispensável à plena utilização da infraestrutura já implantada no Galpão L.

Dessa forma, não se verifica ilegalidade, restrição indevida à competitividade ou falha material apta a justificar alteração do instrumento convocatório, razão pela qual não há necessidade de retificação, republicação ou reabertura de prazo.

Anexo: Consulta Entrega empilhadeiras  [Consulta Empilhadeiras 1.pdf](#)

Atenciosamente,

--

Serviço de Suprimento - SESUP

Instituto de Engenharia Nuclear - Rua Hélio de Almeida, 75 - Ilha do Fundão - Rio de Janeiro

Tels: (21) 3865-3785

---

De: Ana Filus <vendas6@alloydistribuicao.com.br>

Enviado: quarta-feira, 25 de março de 2026 14:31

**Para:** COMPRAS <compras@ien.gov.br>

**Assunto:** IMPUGNAÇÃO PREGÃO 90003/2026

**ALERTA DE SEGURANÇA:** Este e-mail é de uma fonte externa à rede de dados do IEN. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Srs. Boa tarde!

Segue em anexo pedido de impugnação referente ao prazo de entrega do item 01.

-  
Atenciosamente,  
Ana Filus

Alloy Comércio de Máquinas e Equipamentos LTDA.

CNPJ: 11.488.758/0001-37 – I.E.: 9050822726

(41) 3319-7429

(41) 9 8857-2473

